



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Dispõe sobre o orçamento anual do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: José Osni Alves

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, dispor sobre o Orçamento Anual do Município de Corbélia para o exercício de 2021.

II – VOTO DOS RELATORES

Com base no inciso I dos Art. 55, e §1º do Art. 223 ambos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa que poderá sofrer pequenos reparos quando da redação final.

Observamos que a proposta orçamentária está acompanhada do orçamento fiscal, de investimentos e de seguridade social, descrevendo as fontes de receitas e de despesas por função e por unidade orçamentária.

No que tange a tais aspectos observamos que os pressupostos orçamentários e financeiros que norteiam a proposição do projeto, estão todos atendidos, bem como cumpre e atende a todos os dispositivos constitucionais e legais, não havendo nada que possa obstruir a deliberação pelo Plenário, uma vez que apresenta a estimativa de receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, atende aos princípios que norteiam a elaboração do orçamento público,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

tais como: o da Legalidade, o da Unidade, o da Exclusividade, o da Universalidade, o da Anualidade, o da Programação e o do Equilíbrio Orçamentário.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 021** de 31 de agosto de 2020.

JOSÉ OSNI ALVES

Relator CJR

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação, pela sua totalidade, acatam o voto do Relator, manifestando pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 021** de 31 de agosto de 2020.

É o parecer

Sala de Reuniões. Câmara Municipal de Corbélia, 13 de outubro de 2020.

JULIANO SCHMITT – PSC
Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CJR

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR